



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE PARCERIA

A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO instituída e com a designação de seus membros pela Portaria nº 502 de 01 de fevereiro de 2021 e alterada pela portaria 1606/2021, torna público o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO VITÓRIA HUMANA, com CNPJ: 09.386.521/0001-01, situada a Rua Antônio Pereira de Lima nº129, Lagoa Redonda, Vitória de Santo Antão- PE, tendo como responsável legal, Fernando José Azevedo Ribeiro, portador do CPF: 830. [REDACTED]. DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA E OBJETO DA PARCERIA. Considerando o objeto proposto tratar-se da execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES com meta de atendimento de 20 crianças e adolescentes de acordo com o artigo 90 da Lei 8.069/90, sendo este em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Colaboração, "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)". DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA EM LEI: Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública para a execução de ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, constituindo parte integrante da rede de Proteção de alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e tendo como o prioridade absoluta a criança e o adolescente em conformidade com lei 8.069/90, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015. DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO. A presente instituição em tela apresentou plano de trabalho que foi analisado, onde foi observado o serviço prestado de acordo com a Lei Federal de nº 8.069/90, bem como a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sendo o objeto proposto Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes compatível com o serviço de alta complexidade. Observando-se o artigo 22, caput da Lei nº 13.019/ 2014 alterada pela Lei 13.204/ 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017, que dispõe sobre o Plano de Trabalho, observa-se após analisado plano de trabalho no que se refere: Compatibilidade da realidade descrita com objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; As metas a serem atingidas e cronograma de atividades a serem executados estão colocados de forma clara; Relato de como serão executadas as atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas; Aos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e índices alcançados; Ao planejamento de receita e despesas na execução do projeto. Entendemos que o INSTITUTO VITÓRIA HUMANA, se enquadra na dispensa de chamamento público no que diz respeito ao artigo 31 da Lei 16.019/14, por ser instituição única a oferecer o serviço de forma singular o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no âmbito municipal. Ainda entendemos que a mesma é um serviço público relevante e vinculada ao serviço de assistência social do município, tendo registro no Conselho Municipal de Assistência Social. Conforme o art. 30 da lei 13.019/2014, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público em seus incisos: III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; Também com fulcro na lei 8.069/90, que traz em seu artigo 4º que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. em sua alínea d que a destinação deve ser privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: de Janeiro a dezembro de 2023 com parcelas mensais de R\$ 33.000,00 (trinta mil reais), totalizando R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social



seis mil reais) anuais. Em análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho foi observada coerência com o objeto proposto. Foram analisados os critérios de capacidade técnica já comprovada pela instituição, bem como interesse público e relevância para o município do serviço prestado e plano de trabalho proposto com suas metas e índices. **DOS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA PARCERIA E AVALIAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DE ACORDO COM AS METAS E ÍNDICES PROPOSTOS.** Em consonância com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento. Para tanto serão realizadas visitas in loco, quando se fizer necessário e obrigatoriamente uma vez ao ano e análise de prestação de contas encaminhadas pelas instituições mensalmente, com emissão de pareceres técnicos e homologação da comissão de avaliação e monitoramento. **DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIAS.** Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. Neste Município sendo designada através da portaria nº 501/2021. **DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.** Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação. Designada por esta secretaria através das portarias de nº 502/2021 e alterado pela portaria 1606/2022. Diante de todos os fatos elencados acima e leis supracitadas, entende-se que a Organização Não-Governamental Instituto Vitória Humana tende a todos os pré-requisitos necessários a firmar parceria através de termo colaboração para execução do serviço de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, com o Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2023.

Comissão de Monitoramento e Avaliação


Allana Alves de Albuquerque Silva

Matrícula 3586-2


Luciana Maria de Lima Dutra

Matrícula 181213-1


Emanuel Felix de Aguiar

Matrícula 8409-1